

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.380, DE 2009

Inclui na Relação das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário com pontos de passagem pela BR-222, Km 77,9 – São Luis do Curu – Pentecoste – General Sampaio – Paramoti – até a BR-20 no Km 337,8 no Estado do Ceará.

Autor: Deputado JOSÉ AIRTON CIRILO

Relator: Deputado ELISEU PADILHA

I - RELATÓRIO

O Projeto de lei sob exame, como indica a ementa, visa a incluir na malha rodoviária federal um determinado trecho situado no Estado do Ceará.

A Comissão de Viação e Transportes aprovou-o com substitutivo (em que se remete ao aspecto gráfico do texto vigente do anexo à Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973).

Vem agora a esta Comissão para que se manifeste sobre constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nada há no projeto que mereça crítica negativa desta Comissão.

A matéria é da competência da União e não há reserva de iniciativa.

A forma adotada é correta, pelo que a norma sugerida poderia integrar o ordenamento jurídico. O previsto no projeto concorda ao disposto na Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973.

Está bem escrito e não merece reparos.

Nada há a criticar negativamente, tampouco, no substitutivo apresentado pela Comissão de Viação e Transportes.

Opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 5.380/09 e do substitutivo da Comissão de Viação e Transportes.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado ELISEU PADILHA
Relator